



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 07/2021

(Emenda Modificativa e Aditiva)

Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas.

Modifique-se a redação do **caput** e do **§ 2º do artigo 4º**, para melhor clareza de seu enunciado, e acresça-se ao mesmo artigo o **§ 3º**, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São beneficiários dos serviços da patrulha mecanizada, para os efeitos desta lei, os produtores rurais do município, prioritariamente os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais.

§ 1º. Os benefícios previstos nesta lei (...).

§ 2º. Poderão também ser atendidas pela Patrulha Mecanizada as organizações formalmente constituídas cuja atividade-fim seja voltada para o desenvolvimento da agropecuária, tais como associações privadas e cooperativas de produtores rurais.

§ 3º. Considera-se como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, para os efeitos desta lei, aquele que se assim se enquadre segundo a definição contida no art. 3º da Lei federal nº 11.326/2006."

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Alexandre de Almeida Nardy
Presidente


Mateus Carvalho Vitoriano
Relator


Manoel Carlos de S. Abbud
Membro

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO NATURAL:


José Maria de Paula
Presidente


Pedro Vanderli de Rezende
Relator


Manoel Carlos de S. Abbud
Membro